



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 062/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de suporte técnico em software de máquinas de controle de ponto dos servidores, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração de Prados/MG, conforme discriminado no ANEXO I – Termo de Referência.

IMPORTANTE:

Data de realização da Dispensa de Licitação n.º 016/2025 – 27/06/2025 Tipo: Menor Preço Por Item	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO Início: 25/06/2025 às 08:00 horas Término: 27/06/2025 às 17:00 horas	ABERTURA DAS PROPOSTAS: Início: 27/06/2025 às 08:00 horas
REALIZAÇÃO DA DISPENSA - Endereço eletrônico (e-mail) para envio da proposta e da documentação de habilitação; - Entrega da proposta e da documentação no setor de licitações, mediante protocolo. E-mail corporativo licitacao@prados.mg.gov.br	DÚVIDAS licitacao@prados.mg.gov.br
CONSULTAS AO EDITAL, RESPOSTAS A ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: licitacao@prados.mg.gov.br	
VALOR ESTIMADO: Conforme Termo de Referência	Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente à proposta, via email ou protocolado no setor de licitações, até a data e horário devidos no aviso.
Participação exclusiva ME/EPP	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E PREÇO ESTIMADO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de suporte técnico em software de máquinas de controle de ponto dos servidores, conforme especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	UNID	Quant.	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de suporte técnico no software web SISPONTO	Mês	12	R\$ 497,00	R\$ 5.964,00
Valor Total		R\$ 5.964,00			

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.415, de 28 de abril de 2023.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.964,00 (cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4 Os preços foram obtidos conforme pesquisas de mercado constantes a seguir, observada as prescrições do art. 23, §1º da Lei 14.133/2021.

1.5 Parâmetros utilizados:

- Portal Nacional de Contratações Pública: Contratações Similares;
- Cotações das empresas: DIXI VEXT Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas LTDA e Sispono Tecnologia LTDA.

Descrição						
Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de suporte técnico no software SISPONTO						
UND	Quant.	PNCP – Edital nº 0011/2025 da Prefeitura de Mirabela	Cotação – DIXI VEXT Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas LTDA	Cotação – Sispono Tecnologia LTDA	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
Mês	12	R\$ 891,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 497,00	R\$ 5.964,00

2 – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado caso autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Prefeitura Municipal de Prados, com mais de 300 servidores públicos, realiza o controle de frequência dos funcionários por meio de um sistema de ponto eletrônico. No entanto, o contrato com a empresa responsável pelo serviço venceu, tornando necessária a realização de um novo processo de contratação. A ausência de um contrato vigente compromete a continuidade da gestão eficiente da frequência dos servidores, afetando o correto registro de horas trabalhadas, faltas e horas extras. A falta de suporte técnico e manutenção do sistema pode gerar inconsistências nos registros, impactando diretamente no cálculo da folha de pagamento e no cumprimento das obrigações legais trabalhistas.

3.2 Portanto, a contratação de uma solução que inclua a manutenção de relógios de ponto, como o SISPONTO, é imprescindível para melhorar a eficiência administrativa e garantir a correta gestão dos recursos humanos no município.

3.3 O objeto da contratação ainda não está incluído no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, contudo, será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos do planejamento.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A solução escolhida e a ser adotada pela Prefeitura Municipal de Prados – MG/Secretaria Municipal de Administração é a contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de suporte técnico em software de máquinas de controle de ponto dos servidores. A escolha foi motivada pelo fato de o suporte técnico requerido ser específico para o software de controle de ponto utilizado pela instituição. Assim, a prestação adequada do serviço depende do conhecimento técnico aprofundado do sistema, de acesso às atualizações oficiais e da autorização formal para atuar sobre o código-fonte ou parametrizações específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

4.2 Considerando a necessidade de resposta rápida a falhas operacionais, o contato direto com a empresa prestadora e a rotina administrativa envolvida, a modalidade dispensa de licitação na forma física se mostra mais adequada, eficaz e alinhada à economicidade e à eficiência na gestão pública, conforme autorizado pela legislação e regulamentação vigente.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Manutenção do relógio de ponto eletrônico e licenciamento do sistema software de ponto SISPONTO.

5.2. O sistema deverá ser capaz de integrar-se com os dados dos servidores da Prefeitura de Prados, fornecendo relatórios claros sobre horas trabalhadas, faltas, horas extras, e compatibilidade com os registros de jornada.

5.3. A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico via telefone, chat exclusivo, suporte remoto na máquina do cliente, além de manutenção preventiva e corretiva, e treinamento para os servidores responsáveis pela operação do sistema.

5.4. Reinstalação e atualização de versão, sempre conforme a forma de licenciamento de software escolhida.

5.5. Todos os serviços devem ser realizados em conformidade com as normas e legislações vigentes, assegurando o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais.

5.6. O Contratante deverá fiscalizar os serviços e cumprir os requisitos a seguir:

Receber os serviços, conforme ETP e termo de referência aprovado.

Oferta de suporte técnico remoto e presencial para resolução de problemas operacionais, configurações e ajustes técnicos necessários ao pleno funcionamento do software.

5.7. A contratada deverá apresentar os documentos necessários à participação que deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio (não serão autenticados documentos de cópias autenticadas).

5.8. A natureza desses documentos deve comprovar a qualificação técnica, que serão explicitados no Termo de Referências e no respectivo Edital, Sendo eles:

- Contrato Social ou Certificado do MEI;
- CNPJ;
- Inscrição Estadual ou Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Falência e Concordata;
- Documentos pessoais do titular da empresa.

5.7. A contratação será realizada por 12 meses, podendo ou não ser prorrogada.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Entrega

6.1 O prazo para prestação de serviços dos itens é contado a partir da data de assinatura do contrato.

6.2 Os serviços devem ser prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput): Secretário da Administração: Sérgio da Silva Leão e as Servidoras Designadas: Angelica Aparecida Coimbra Vale e Patricia Alexandrina Aires Cunha.

7.6.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.6.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e/ou ao Cadastro de Fornecedores do Município.

7.14 Serão exigidos toda regularidade fiscal exigida no SICAF e/ou ao Cadastro de Fornecedores do Município, caso esses documentos não estejam regularizados no mesmo.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Das exigências de habilitação

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

8.2.1 Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

i) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de quetrata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.003.000 04 122 0001 2.022 3.3.90.39.00

Ficha: 054

**Fonte: 1500000 (Recursos Não Vinculados de Impostos)
1501000 (Outros Recursos Não Vinculados)**

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 Os prazos de que trata o item 8.1 serão limitados a:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.1.1 1º. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.520, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

10.1.2 2º. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do “caput” serão reduzidos pela metade.

10.1.3 3º. O prazo de que trata o inciso I do “caput” e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.4 4º. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do “caput” e o § 2º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

10.1.5 5º. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

10.1.6 6º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

10.2 O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta do Banco do Brasil ou boleto bancário, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda. Caso o fornecedor deseje receber por meio de conta de outro banco deverá arcar com a tarifa TED/DOC desta operação.

10.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5 Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do contratado.

10.6 O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% a.a, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

10.7 Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

para menos, conforme o caso.

Município de Prados, 23 de junho de 2025.

Sérgio da Silva Leão
Secretária Municipal de Administração (Interino)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOtimbre ou identificação do licitante.....

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2025

Atendendo à Dispensa acima citada, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	serviço/mês		R\$	R\$
				VALOR MÉDIO UNITÁRIO: R\$	
				VALOR MÉDIO TOTAL: R\$	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

CONTATO PARA ENVIO DE ORDEM DE COMPRA:

() E-MAIL: _____

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

Local e data.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0___/2025 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PRADOS/MG E A

_____.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025 PROCESSO Nº 062/2025

O MUNICÍPIO DE PRADOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.557.538/0001-67 com sede administrativa na Rua José Silva Filho, nº 11, Centro, na cidade de Prados/MG, CEP: 36.320-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Léster Rezende Dantas Júnior, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____ na cidade de _____/_____, neste ato representado por _____, portador da CI/RG nº _____ expedida pela _____/_____, inscrito no CPF sob nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento de contrato, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de suporte técnico em software de máquinas de controle de ponto dos servidores, conforme especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	UNID	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de suporte técnico no software.	Mês	12	R\$ _____	R\$ _____
Valor Total		R\$ _____			

1.2. O valor mensal é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____).

1.3. Os serviços devem ser prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

caso autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da contratação, serão empenhadas na dotação orçamentária do CONTRATANTE, nas rubricas:

02.003.000 04 122 0001 2.022 3.3.90.39.00

Ficha: 054

Fonte: 1500000 (Recursos Não Vinculados de Impostos)

1501000 (Outros Recursos Não Vinculados).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta aquisição será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Prados, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.520, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do “caput” serão reduzidos pela metade.

§ 3º. O prazo de que trata o inciso I do “caput” e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do “caput” e o § 2º deste artigo.

§ 5º. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

4.2. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta do Banco do Brasil ou boleto bancário, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda. Caso o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

fornecedor deseje receber por meio de conta de outro banco deverá arcar com a tarifa TED/DOC desta operação.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.5. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- d) responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato;
- e) obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- f) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na entrega, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- g) atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção e zelo.

5.2. DA CONTRATANTE

- h) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- i) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- j) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021;
- k) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- l) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- m) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- n) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O recebimento do serviço se dará através do setor responsável do Município contratante;
- 6.2. A gestão e fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente designado.
- 6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4. O (A) Fiscal do contrato anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.5. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor e ou prestador de serviços, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO E REAJUSTE

- 8.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

8.2. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

8.3. Para concessão do reajuste, a ser concedido após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei federal nº 14.133/2021 e vincula-se ao Processo Licitatório nº 062/2025, Dispensa de Licitação nº 016/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

10.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A rescisão deste contrato garantirá à Contratada as prerrogativas aplicáveis previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, notadamente, a retenção cautelar, dos créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

11.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte dos tributos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- o) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- p) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- q) dar causa à inexecução total do contrato;
- r) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- s) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- t) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

- u) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- v) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- w) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- y) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- z) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- aa) advertência;
- bb) multa;
- cc) impedimento de licitar e contratar;
- dd) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

13.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

13.3. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

14.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações das partes sem a expressa autorização.

14.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução do serviço comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deste Contrato no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Prados/MG, com exclusividade.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiros.

Prados/MG, ____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

MUNICÍPIO DE PRADOS/MG

Rildo Costa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –